



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Sul - Supervisão

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 289/2021

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2021.

ATO DE INDEFERIMENTO

Indexado ao Processo: SEI 2100.01.0024405/2021-95

Requerente: CGH Rio do Peixe Geração de Energia Ltda.

CPF/CNPJ: 25.257.785/0001-03

Imóvel da intervenção: Sítio Cachoeira da Boa Vista I e Sítio Cachoeira da Boa Vista II

Município: Cabo Verde/MG

Objeto: Supressão de vegetação nativa com destoca

Bioma: Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo se encontra formalizado e instruído de forma insuficiente, tendo sido apresentados documentos e estudos técnicos inconsistentes;

Considerando que o Plano de Utilização Pretendida (PUP) acostado ao processo foi considerado insuficiente por não apresentar a classificação do estágio sucessional da vegetação nativa objeto do pedido de supressão de acordo com a Resolução CONAMA 392/07, bem como por não apresentar estudos sobre os impactos faunísticos no local;

Considerando que que não foi apresentada a delimitação correta da divisa da propriedade com as margens do Rio do Peixe;

Considerando que foi apresentado parte do leito do Rio do Peixe como compensação ambiental pela supressão de remanescente de Floresta Estacional Semideciduado Secundário em estágio médio de regeneração em área de preservação permanente;

Considerando que as inconsistências foram objeto de Informações Complementares (I.C.), a quais não foram consideradas satisfatórias pela equipe técnica, devendo assim serem aplicados os artigos 23 e 33 do Decreto 47.383/18 c/c art. 19 do Decreto 47.749/19;

Considerando que os estudos ambientais e documentos técnicos apresentados não trouxeram informações suficientes para a identificação dos reais impactos ambientais, da caracterização do ambiente, da definição de ações e meios para mitigação;

Considerando o art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";

Considerando o parecer técnico sugerir o indeferimento do processo de intervenção (doc. SEI n. 35892228);

DECIDO pelo **INDEFERIMENTO** da intervenção requerida junto ao processo 2100.01.0024405/2021-95.

Publique-se, oficie-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 05/10/2021, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36234801** e o código CRC **22AFB2A9**.

Referência: Processo nº 2100.01.0024405/2021-95

SEI nº 36234801